



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 364 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação e Pós-Graduação Universitária no Centro Universitário do Planalto de Araxá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo no valor de 30% (trinta por cento) da mensalidade para alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drumond, Nº 05, Bairro São Geraldo em Araxá/MG, inscrita no CNPJ: 17.806.696/0001-40.

Parágrafo Primeiro – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação e pós-graduação;

Parágrafo Segundo – A despesa total anual com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º - A concessão da bolsa de estudo deverá ser formalizada junto ao Gabinete do Executivo Municipal, até o início do semestre letivo de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Que apresente comprovante de residência e domicílio no Município de Medeiros/MG, ou que seus familiares sejam proprietários de imóvel rural ou urbano no Município, por um período igual ou superior a 02 (dois) anos, condição que deverá permanecer durante todo o período letivo;

II – Que comprove frequência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – Que obtenha média geral superior a 60% (sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior à concessão da bolsa de estudo;

IV – Que requisitados prestem serviços à comunidade de Medeiros/MG, em programas que venham a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com a área de graduação e pós-graduação compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer inciso do presente artigo, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Havendo empate entre os candidatos, será utilizado o critério de análise sócio-econômica como pacificador do conflito.

Art. 3º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à instituição educacional de ensino superior – UNIARAXÁ, contra apresentação de documentos fiscais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secret. M. Educação e Cultura 02.08.01.12.122.0003.2029 Manutenção de Convênios da Educação 3.3.90.39.00 F-114 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 17 de janeiro de 2013.


MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal